



1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
 Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
 Londrina - Estado do Paraná
 Samira Nara Souza Sampaio – Oficial de Registro.

PROTOCOLO Nº

29165 -

RTDPJ: OFÍCIO DESATIVADO - PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **29.165 Registro/Averbado** sob nº **4.011/12** em **29/12/2022**, no Livro **A.3** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Sociedade/Entidade: **PSTC -CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF.**

Documento: **ATA/ESTATUTO SOCIAL (01/11/2022)**

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Londrina, 29 de Dezembro de 2022.


 Rafaela Bezerra Da Silva Ribeiro.
 Escrevente

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
 REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 250,92 (VRC 1.020,00)
 Funrejus: R\$ 9,92
 Funarpen: R\$ 1,50
 Fundep: R\$ 12,58
 ISS: R\$ 5,03
 Distribuidor: R\$ 23,25
 Digitalização: R\$ 0,74
TOTAL: R\$ 303,95



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304

Samira Nara Souza Sampaio
 Oficial Interino
 Arthur Douglas Antico
 Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
 Lucilene da Silva Prado
ESCREVENTES AUTORIZADOS

**P S T C CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ –
SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF)**

Realizada em 01 de novembro de 2022

ESTATUTO SOCIAL

**CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO,
SEDE E DURAÇÃO**

PROTOCOLO Nº

29165 - ✓

RTDPJ Londrina - PR

Art. 1º - O **P S T C CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF** se regerá pelo presente Estatuto Social e pela Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021 ("Lei nº 14.193/21") e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei nº 6.404/76"), e da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 ("Lei nº 9.615/98"),

§ 1º - A Companhia origina-se da transformação do **P.S.T.C. – CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ**, associação civil sem fins lucrativo, aqui denominada "Transformada" para **P S T C CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF**, Sociedade Anônima do Futebol, aqui denominada "Companhia" e sucede obrigatoriamente a transformada nas relações com as entidades de administração, bem como nas relações contratuais, de qualquer natureza, com atletas profissionais de futebol, conforme art. 2º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.193/2021.

§ 2º - A Companhia terá o direito de participar de campeonatos, copas ou torneios em substituição à Transformada, nas mesmas condições em que se encontravam no momento da sucessão, competindo às entidades de administração a devida substituição sem quaisquer prejuízos de ordem desportiva, de acordo com o art. 2º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 14.193/2021.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto social: (CNAE's 93.19-1-19 e 55.90-6-03)

I - o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, nas suas modalidades feminino e masculino;

II - a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos;

III- Administrar e licenciar a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade e dos quais seja cessionária, incluído os cedidos pelo clube ou pessoa original que a constituiu;

IV - administrar a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol;

V – Transação negociação e/ou cessão de direitos econômicos referente a contratação de atletas profissionais;

VI – Administrar a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos;

VII - Realizar quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Companhia Anônima de Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais e culturais;

VII – A participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional e internacional, cujo objeto seja uma ou mais atividades mencionadas nos incisos deste artigo, com exceção do inciso II;

VIII - Comercializar materiais desportivos relacionados ao futebol;

IX - Criação e exploração de conteúdos digitais ligados a atividade de futebol, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade; e

X - Demais atos de planejamento e administração, bem como aqueles de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, venda e comercialização de brindes e produtos licenciados, relacionados ao futebol.

XI – Pensão com serviços de alimentação; serviços de alojamento.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Estrada Major Achilles Pimpão Ferreira, nº 2.170, Jardim Vale Verde, CEP 86.040-020 e poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Art 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPITULO II - DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 1.440.127,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, cento e vinte e sete reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 1.440.127 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil e cento e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, e distribuídas entre os acionistas como segue:



Acionistas	Porcentagem	Ações	Capital R\$
Ademir Toshio Ochiro	1,15%	16.561	R\$ 16.561,00
Aureo Shizuto Cinagawa	9,84%	141.708	R\$ 141.708,00
Roberto Yoshimitsu Kanashiro	0,72%	10.369	R\$ 10.369,00
Elio Sussumu Obara	1,35%	19.442	R\$ 19.442,00
Valter Kaoru Kuniyoshi	1,22%	17.570	R\$ 17.570,00
Mario Sigueo Iramina	59,72%	860.044	R\$ 860.044,00
Mauricio Shiguenobu Kanashiro	2,59%	37.299	R\$ 37.299,00
Oscar Tomio Ochiro	1,69%	24.338	R\$ 24.338,00
Roberto Izumi Kimura	2,15%	30.963	R\$ 30.963,00
Roberto Yoshiharu Arakaki	8,90%	128.171	R\$ 128.171,00
Sakukiti Uehara	7,53%	108.442	R\$ 108.442,00
Nadia Souza Takemura	2,32%	33.411	R\$ 33.411,00
Susy Eri Miyazaki Komatsu	0,61%	8.785	R\$ 8.785,00
Paulo Yasuharu Ishizaki	0,21%	3.024	R\$ 3.024,00
Total	100,00%	1.440.127	R\$ 1.440.127,00

§ 1º - À Companhia é permitido emitir, em aumentos de capital social futuro, ações ordinárias e/ou preferenciais de outras classes, devendo para tanto haver o voto autorizativo da Assembléia Geral.

§ 2º - A propriedade de ações presumirá-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas" da Companhia, toda e qualquer transferência de ações deverá precedir de assinatura no respectivo livro de "Transferência de Ações Nominativas" da Companhia.

§ 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de aumento de capital, observado o disposto no artigo 171 da Lei nº 6.404.

§ 4º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 6º - As ações que constituem o capital social da Companhia são indivisíveis e, salvo se forem favor da Companhia, encontram-se impedidas de serem objeto de qualquer penhor, alienação fiduciária, ônus, direito de garantia, cessão de qualquer garantia ou outro gravame.

CAPITULO III – DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - A organização social será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho de Administração;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 9º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único - Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste Estatuto, na Lei nº 14.193, na Lei nº 6.404, na Lei nº 9.615 e nas demais leis, normas e regimentos, nacionais e internacionais.

Art. 10 - Não poderá ser acionista da Companhia, direta ou indiretamente:

I – pessoa, natural ou jurídica, que seja parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia; e

II – pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações da Companhia resulte em violação à lei.

Art. 11 - Não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou da Diretoria da Companhia:

I – Acionista com participação direta ou indireta ou membro de qualquer órgão de administração, deliberação, fiscalização ou órgão executivo de outra Sociedade Anônima de Futebol;

II- o membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original salvo aquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima de Futebol;

III- membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de Entidade de Administração;

IV - atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;

V- treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original (aqui considerados os conceitos de clube ou pessoa jurídica original dados pela Lei nº 14.193) ou Sociedade Anônima do Futebol;

VI- árbitro de futebol em atividade;

VII - quem incorrer nas vedações previstas na Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010, e o condenado, em decisão judicial transitada

em julgado, por crime enumerado na alínea “e” do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

VIII - pessoa natural ou jurídica, cujo o exercício do mandato de membro do Conselho de Administração, ou de membro do Conselho Fiscal ou de membro da Diretoria da Companhia resulte em violação à lei.

Art. 12 - Na gestão da Companhia os administradores atenderão necessariamente aos princípios de governança previstas na Lei nº 14.193/21.

Art. 13 - A pessoa jurídica que detiver participação do capital social da Companhia superior a 5% deverá informar a esta, o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato de todas as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, sejam suas quotistas ou acionistas, de forma que fique identificado para a Companhia todas as pessoas naturais que componham a sua cadeia societária, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados, até o cumprimento desse dever.

Art. 14 - A Companhia manterá em seu sítio eletrônico:

I - o Estatuto Social e as atas das assembleias gerais;

II - a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e

III - o relatório da administração sobre os negócios sociais, incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social, e os principais fatos administrativos.

Art. 15 - A Assembleia Geral fixará, respeitados as restrições e limites legais, o montante global da remuneração dos diretores/administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração, que levará em conta as responsabilidades, tempo dedicado às funções, competência, reputação profissional e o valor dos respectivos serviços no mercado.

Art. 16 - Na gestão da Companhia os administradores atenderão necessariamente aos seguintes princípios de governança:

I - a Companhia será administrada de acordo com as melhores práticas de gestão, de acordo com planejamento estratégico a ser aprovado pelos acionistas;

II - os administradores da Companhia deverão ser profissionais experientes, capacitados, com reputação ilibada e que atendam às qualificações necessárias para os cargos por eles ocupados;

III - a Companhia poderá fixar metas para os seus administradores e as consequências e medidas aplicáveis para a eventualidade de não serem atingidas;

IV - as demonstrações financeiras da Companhia deverão ser

elaboradas em conformidade com princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, havendo necessidade, com princípios contábeis internacionalmente aceitos;

V - as diretrizes e princípios da Companhia serão aplicados também para suas controladas e coligadas;

VI - a administração da Companhia deverá sempre buscar altos níveis de segurança, transparência, eficiência, produtividade e competitividade nas suas atividades;

VII - devem ser sempre respeitadas as obrigações de Governança específicas das Sociedades Anônimas do Futebol, tal como previstas na Lei nº 14.193.

SEÇÃO II - Da Assembleia Geral

Art 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- I - tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- II - examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- IV - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

§ 1º - A Assembleia Geral da Companhia, a ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, poderá ser presencial, semipresencial, cuja participação se dá na forma presencial e à distância ou integralmente digital, quando os acionistas participarem somente à distância.

§ 2º - A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico.

§ 3º - Para todos os fins legais, a Assembleia Geral digital será considerada como realizada na sede da Companhia.

§ 4º - O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.

Art. 18 - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o acionista :

- I - que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente;
- II - cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia;
- III - que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua

presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Parágrafo Único - Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

Art. 21 - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404, conforme alterada, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Art. 22 - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - Não poderão votar em Assembleia Geral a pessoa natural que, sendo torcedora de outra equipe de futebol profissional, tiver conflito de interesse.

Art. 23 – Encerrado os trabalhos, será lavrada, em livro próprio, a devida Ata com presença da assinatura dos membros da mesa e acionistas presentes

SEÇÃO III - Do Conselho de Administração

Art. 24 - O Conselho de Administração será constituído por 03 (três) membros necessariamente constituintes da Diretoria, todos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária com mandato não superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição

§ 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros, sendo o Presidente sempre indicado pelo Clube.

§ 2º Em caso de vacância ou ausência do cargo de conselheiro, caberá aos demais conselheiros a nomeação de um substituto para ocupá-lo. Se houver vacância na maioria dos cargos, deverá ser convocada Assembleia Geral para realizar nova eleição.

§ 3º Em caso de vacância, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, por outro

Conselheiro escolhido pelos demais membros do Conselho, em reunião deliberativa.

Art. 25 - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 26 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar orientação geral dos negócios da companhia;
- II - Eleger e destituir os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, fixando-lhes as atribuições, bem como, preencher as vagas que se derem durante o ano social;
- III - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, resolver sobre casos omissos e demais atos;
- IV - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente
- V - Manifestar-se sobre relatório da administração e as contas da Diretoria, deliberar sobre a receita e despesa anual da Companhia;
- VI - Autorizar alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros

Art. 27 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo Único – Deverão ser arquivadas no Registro do Comércio seguido de publicação das atas de reuniões do Conselho de Administração quando a deliberação envolvida for destinada a produzir efeitos perante terceiros.

SEÇÃO IV - Da Diretoria

Art. 28 - A Diretoria compor-se-á de 3 (três) membros: um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Operacional, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo.

Art. 29 – Dos membros constantes do artigo, serão eleitos somente o Presidente, permitida a recondução por tantas vezes quanto necessárias, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente.

§1º - Os demais auxiliares deverão ser nomeados pelo Presidente no prazo de 8 (oito) dias.

§2º A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros de sua nomeação, os quais, deverão aguardar nos respectivos cargos a nomeação dos substitutos.

§ 3º - Os diretores deverão ter dedicação exclusiva à administração da

Companhia, observados outras atividades compatíveis ao seu desempenho

Art. 30 – Compete à Diretoria:

- I – Administrar e superintender os Trabalhos, bens da Companhia, nomear comissões, promover por todos os meios seu engrandecimento;
- II – Orçar, regular autorizar as despesas da Companhia, bem como suas receitas;
- III – Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades competentes;
- IV – decidir sobre as propostas de ingresso ou retirada de acionistas
- V – Organizar e modificar, sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;
- VI – Apresentar ao Conselho de Administração, o relatório completo de sua gestão, submetendo-o, preliminarmente, ao Conselho Fiscal, que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer que será discutido e votado pelo Conselho de Administração, juntamente com o relatório de prestação de contas;
- VII – Avaliar condutas dos acionistas deliberando sanções de licença, suspensão e exclusão dos membros da sociedade, se necessário;
- VII – Reunir-se, ordinariamente, sempre que for necessário, neste último caso por convocação do presidente ou solicitação assinada por três de seus membros;
- VIII – Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando em caráter reservado;
- IX – Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados pelo Conselho Administrativo e entidades superiores.

§ 1º - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

§ 2º - Todas as resoluções tomadas pela diretoria deverão constar na respectiva ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença

Art. 31 – A Diretoria estará legamente constituída pela presença de metade do número de seus membros.

Art. 32 - Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhes todos os documentos e exame de livros, a fim de que possa cumprir bem as suas atribuições.

Art. 33 – Perderá o direito ao cargo:

- I – Aquele que eleito ou nomeado e notificado não entrar em exercício dentro de 30 dias, contados na data do aviso, salvo motivo justificado;
- II – O membro que, sem motivo justificado, faltar a cinco reuniões consecutivos, uma vez prevenido, após a quarta falta;
- III – O que demonstrar incompetência o cometer grave irregularidade no

exercício de seu cargo.

Art. 34 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Executar atos administrativos, mediante autorização escrita e sucessivamente numerados, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- II – Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da Companhia;
- III – Convocar e presidir todas as sessões da diretoria, com direito a voto de desempate;
- IV – Abrir sessões de Assembleia Geral e do Conselho Administrativo, solicitado, a seguir, que aquele poderes indiquem um presidente para todos os trabalhos;
- V – Representar a Companhia em suas relações externas e em juízo podendo, também designar outro representante;
- VI – Assinar todas as correspondências dirigidas às entidades superiores;
- VII – Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Administrativo e Assembleia Geral, as informações que forem solicitadas;
- VIII – Rubricar todos os documentos da Secretaria e Tesouraria;
- IX – Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário, as atas de trabalho, depois de aprovadas;
- X – Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizados e a autorizar;
- XI – Assinar com o Diretor Financeiro, Secretário ou Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidades;
- XII – Passar a Presidência ao substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- XIII – Resolver “ad referendum” da diretoria, assuntos urgentes, dando ciência à mesma na primeira oportunidade.

Art. 35 – Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I – Superintender e executar os serviços gerais da tesouraria;
- II – Ter uma boa ordem e feita com clareza a escrituração do clube de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- III – Arrecadar a receita geral da Companhia;
- IV – Fazer todos os pagamentos das despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente;
- V – Apresentar trimestralmente, à diretoria, o balancete de caixa e no final da gestão, o balanço anual e demonstrativo das contas da receita e despesas a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da diretoria, aos órgãos competentes;
- VI – Organizar e apresentar em sessões de diretoria, para os devidos fins, uma relação financeira dos acionistas;
- VII – Dirigir a fiscalização das portas e portões nos dias de competição esportiva ou festiva;

- VIII – Assinar com o Presidente, os documento referentes ao seu cargo;
- IX – Facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Administrativo;
- X – Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas de associação;
- XII – Substituir transitoriamente o Presidente nos seus impedimentos ou faltas.

§ 1º - A Tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

§ 2º - O Diretor Financeiro, sendo depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Art. 36– Ao Diretor Operacional compete:

- I – Superintender os serviços gerais da Companhia, de com o Estatuto e Regimento Interno, de modo a manter o funcionamento do clube;
- II – Coordenar e supervisionar as atividades de apoio à atividade principal esportiva da companhia;
- III – Acompanhar o clube em suas excursões;
- IV - Dirigir a fiscalização das portas e portões nos dias de competição esportiva ou festiva;
- V – Controlar o material desportivo necessário.
- VI – Assinar com o Presidente, os documento referentes ao seu cargo;

SEÇÃO V - Do Conselho Fiscal

Art. 37 - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos anualmente, juntamente com a Diretoria, por ocasião da Assembleia Geral anual.

Art. 38- Não poderá ser eleito para o Conselho Fiscal:

- I – o empregado ou membro de qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do Clube enquanto esse for acionista da Companhia;
- II – o ascendente, descendente, irmão, padrastro e enteado do Presidente e Vice-Presidente da Companhia;

Art. 39 - As atribuições do Conselho Fiscal são atribuídas pela Lei da Sociedade por Ações e da Lei da Sociedade Anônima de Futebol, além de:

- I – Fiscalizar a contabilizadade da tesouraria e os atos administrativo que se relacionarem com as do clube;
- II – Convocar o Conselho Administrativo quando ocorrerem motivos graves e urgentes;
- III – Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário o estado do livro caixa e da escrituação da Companhia;



IV – Dar parecer sobre o balanço e prestação de contas do relatório anual da diretoria, apresentados ao Conselho Deliberativo e sendo ambos, relatório e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

Parágrafo único – Para cumprimento das obrigações, os livros e documentos que forem requisitados serão franqueados ao Conselho Fiscal

CAPITULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVA E LUCROS

Art. 40 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do exercício, que serão, após manifestação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, submetidas à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com proposta de destinação do resultado do exercício.

Art. 41 - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a destinação, antes de qualquer outra, de 05% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;

Art. 42 – Poderá a Companhia também destinar importância para a formação de reserva para contingências.

CAPITULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 43 - A Companhia poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos em lei, competindo ao Conselho de Administração determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - A cor oficial do Clube, a ser adotada pela Companhia, são: Amarelo, Azul, Branco e Vermelho.

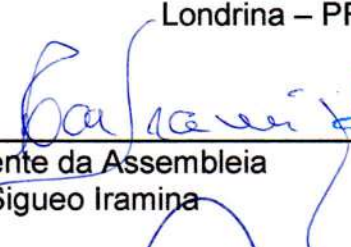
Parágrafo único – o Pavilhão, o Escudo e o Uniforme dos atletas serão definidos conforme modelos nos anexos 01, 02 e 03, respectivamente.

Art. 45 - A Companhia observará os acordos de acionistas, arquivados na sua sede, que dispuserem sobre as restrições à circulação de ações, preferência para adquiri-las, o exercício de voto, ou do poder de controle, nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração, cumprindo-lhe fazer com que o Presidente da Reunião do Conselho de Administração ou a mesa diretora da Assembleia Geral, conforme o caso, recuse a validade de voto proferido contra suas disposições.

Art 46 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404, observado o previsto na Lei nº 14.193, na Lei nº 9.615, e demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais.

Art. 47 – Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam, como competente para a solução de quaisquer divergências e controvérsias existentes.

Londrina – PR., 01 de novembro de 2022


Presidente da Assembleia
Mario Siqueiro Iramina


Secretário da Assembleia
Elio Sussumu Obara


Advogado: **TAMOTSU KIMURA**
OAB 4.910-PR
CPF/MF nº 003.604.499-72





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE

PSTC CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ – SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Realizada em 01 de Novembro de 2022

(Lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e em observância do disposto na Lei nº 14.193/21)

Aos 01 de novembro de 2022, iniciada às 8 (oito) horas, na sede de **P.S.T.C. - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ**, localizada na Estrada Major Achilles Pimpão Ferreira, nº 2.170, Jardim Vale Verde, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.040-020.

PRESENÇA:

A totalidade dos acionistas.

COMPOSIÇÃO DA MESA:

Presidente Mario Sigueo Iramina

Presidente da Mesa: Roberto Izumi Kimura

Secretário: Elio Sussumu Obara

CONVOCAÇÃO:

Dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ORDEM DO DIA:

(i) Aprovar a constituição de uma sociedade anônima do futebol sob a denominação social de **PSTC CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF**, com sede e foro na Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Estrada Major Achilles Pimpão Ferreira nº 2.170, Jardim Vale Verde, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.040-020, que funcionará em estágio pré-operacional até o dia 31 de dezembro de 2022, para fins de cumprimento de todos os requisitos legais e estatutários que não são possíveis de serem atendidos de imediato, nesse momento de constituição e com início de suas atividades em 01 de janeiro de 2023; (ii) Aprovar o capital social

inicial de R\$ 1.440.127,00, (Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil, cento e vinte e sete reais) representado por 1.440.127 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta mil, cento e vinte e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, detidas pelos acionistas relacionados, ao preço de emissão de R\$1,00 (hum real), totalmente subscritas e integralizadas; (iii) Aprovar o Estatuto Social da Companhia em organização; (v) Eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e, (vi) Tratar de assuntos gerais.

DELIBERAÇÕES:

Foram adotadas, por unanimidade de votos, as seguintes deliberações:

1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima do futebol sob a denominação social de **PSTC CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF**, com sede e foro na Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Estrada Major Achilles Pimpão Ferreira nº 2.170, Jardim Vale Verde, na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP 86.040-020, que funcionará em estágio pré-operacional até o dia 31 de dezembro de 2022, para fins de cumprimento de todos os requisitos legais e estatutários que não são possíveis de serem atendidos de imediato, nesse momento de constituição e com início de suas atividades em 01 de janeiro de 2023.
2. A transferência do vínculo desportivo/federativo do **P.S.T.C. - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ** para a Companhia mantendo-se a vaga para a disputa das competições para as quais o **P.S.T.C. - CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ** está classificado, organizadas pela Federação Paranaense de Futebol ("FPF"), Confederação Brasileira de Futebol ("CBF"), Confederação Sul-Americana de Futebol ("CONMEBOL") e Federação Internacional de Futebol ("FIFA"), em conjunto denominadas simplesmente Entidades de Administração, deverá ocorrer tão logo seja possibilitada por tais Entidades de Administração.
3. Aprovar o capital social inicial de R\$1.440.127,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil, cento e vinte e sete reais), representado por 1.440.127 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil e cento e vinte

e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal ao preço de emissão de R\$1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas neste ato. O capital social inicial foi totalmente integralizado mediante a transformação do patrimônio líquido do **P.S.T.C. – CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ**, associação civil sem fins lucrativos, para capital do **PSTC CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF**, de acordo com o Artigo 3º da Lei nº 14.193, de 06 de agosto de 2021, com base no Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar o Estatuto Social da Companhia em organização, a esta Ata de Assembléia de Constituição, dando-se assim por efetivamente constituída o **PSTC CENTRO DE TREINAMENTO DE FUTEBOL DO PARANÁ SAF**.

5. Eleger os senhores: **MARIO SIGUEO IRAMINA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Alfredo Battini nº 373, Jardim Campo Belo, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná – CEP 86062-280, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 959.960-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 277.432.099-20, **AUREO SHIZUTO CINAGAWA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rio de Janeiro nº 1.630, Centro, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná – CEP 86010-150, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 807.833-SSP/PR e do CPF/MF nº 308.762.579-53, e **OSCAR TOMIO OCHIRO**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na rua Jaguaribe nº 332, Jardim Oguido, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná – CEP 86025-490, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 515.315-8-SSP/PR e do CPF/MF nº 114.903.149-20, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração, com mandato que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição.

6. Eleger os senhores: **MARIO SUEKI SONOMURA**, brasileiro, casado,

contador, residente e domiciliado na Avenida Rio de Janeiro, 929, apto. 202, Centro, em Londrina, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 1.720.377-0/SSP-PR e do CPF nº 235.429.509-04, **ROBERTO IZUMI KIMURA**, brasileiro, natural de Assai, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, Técnico em Contabilidade e Administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na rua Machado de Assis nº 165, Jardim Shangri-lá, Zona A – CEP 86070-620, portador da Carteira de Identidade Contabilista sob nº PR-011.591/O-6 e do CPF/MF nº 101.908.729-34, e **SUSY ERI MIYAZAKI KOMATSU**, brasileira, casada, arquiteta, residente e domiciliada na rua Nelson Eggas nº 195, Parque Residencial Alcântara, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná – CEP 86047-350, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.027.682-7-SSP/PR e do CPF/MF nº 504.738.329-68, para ocupar os cargos de membros do Conselho Fiscal, com mandato de até a primeira assembleia-geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

7. O Conselho de Administração elege a composição para diretoria o Sr. **MARIO SIGUEO IRAMINA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Alfredo Battini nº 373, Jardim Campo Belo, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná – CEP 86062-280, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 959.960-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 277.432.099-20, para o cargo de Diretor Presidente; o Sr. **MAURICIO SHIGUENOBU KANASHIRO**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Madre Leônia Milito nº 365, Bela Suissa, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná – CEP 86050-270, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 642.370-1-SSP/PR e do CPF/MF nº 172.106.589-04; para o cargo de Diretor Vice-Presidente; o Sr. **ELIO SUSSUMU OBARA**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na rua Piauí nº 191, Apto. 172, Bloco C,

Centro, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná – CEP 86010-906, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 860.135-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 221.590.299-04, para o cargo de Diretor Financeiro e Administrativo; e Sr. **ROBERTO YOSIHARU ARAKAKI** brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na rua Lucilla Ballalai nº 116, Jardim Petropolis, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná – CEP 86015-520, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6.351.849-SSP/SP e do CPF/MF nº 856.037.168-00; para o cargo de Diretor Operacional.

8. Os membros dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal e da Diretoria ora eleitos tomam posse nesse ato, conforme Termos de Posse, anexos a esta Ata de Assembléia de Constituição e declaram não estar impedidos, por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por processo falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
9. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia não serão remunerados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida a presente ata, que achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Mesa:

Mario Siqueiro Iramina

Roberto Izumi Kimura

Elio Sussumu Obara

PROTOCOLO Nº

291657

RTDPJ Londrina - 2011

Conselho de Administração:

Conselheiro:

Mario Siqueiro Iramina

Conselheiro:

Aureo Shizuto Cinagawa

Conselheiro:

Oscar Tomio Ochiro

Conselho Fiscal:

Membro:

Mano Sueki Sonomura

Membro:

Roberto Izumi Kimura

Membro:

Susy Eri Miyazaki Komatsu

Acionistas:

Ademir Toshio Ochiro

Aureo Shizuto Cinagawa

Roberto Yoshimitsu Kanashiro

Elio Sussumu Obara



00.186.091/0001-00

Valter Karoru Kuniyochi

PROTOCOLO Nº

29165 -

RTDPJ Londrina - PR

Mario Siguelo Iramina

Mauricio Shiguenobu Kanashiro

Oscar Tomio Ochiro

Roberto Izumi Kimura

Roberto Yoshiharu Arakaki

Sakukiti Uehara

Nadia Souza Takemura

Susy Eri Miyazaki Komatsu

Paulo Yasuharu Ishizaki

Advogado: **TAMOTSU KIMURA**

OAB 4.910-PR

CPF/MF nº 003.604.499-72

Londrina 15/02/22 10:31 Distr. 8668 1 OFICIO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, LETICIA MITIYO NAKAMURA HORIUCHI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 028725, registrado em 29/08/1995, inscrito no CPF nº 52057208915, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
52057208915	028725	